PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 2022/3.072 - PMC
CONVITE nº 005/2022 – CPL/PMC

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO-SEINFRA

Trata dos autos da modalidade CONVITE para contratação de empresa especializada em obra de engenharia para conclusão do posto de saúde da localidade do Itajurá, zona rural do Município de Colares, conforme projeto básico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo-SEINFRA do Município de Colares, no interesse da administração pública, com fulcro no artigo 22 , III da Lei da Lei 8.666/1993.

O referido artigo permite a modalidade de convite de licitação, diante da necessidade e urgência da contração de empresa de engenharia para conclusão do Posto de Saúde do Itajurá, zona rural do Município de Colares, a qual deverão encontra-se dentro dos limites de preços compatíveis com valores oferecidos pelo mercado e de padrão de qualidade igualável aos ofertados no âmbito regional.

Após análise dos procedimentos adotados para a execução da modalidade de convite da licitação n° 005/2022-PMC, as documentações das empresas participantes, observados todos os documentos de regularidade e capacidade técnica comprovação de regularidade de serviços ofertados no mercado, documentos pessoais dos atuais proprietários das empresas participantes.

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município dispõe pela possibilidade de modalidade convite de licitação com base no inciso III, §3° do artigo 22 da Lei nº 8.666/1993, no qual entende pela legalidade da modalidade adotada para o processo administrativo, em razão da justificativa e da necessidade da construção do posto de saúde da localidade Itajurá, zona rural do Município de Colares, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo-SEINFRA, devendo estar presentes todos os requisitos legais autorizativos, bem como os termos contratuais devem estar de acordo com a referida lei.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a **verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine,* implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

DO CONVITE Nº 005/2022

Na modalidade convite, o artigo 22, inciso III da Lei 8.666/93, há a previsão da modalidade adotada, sendo perfeitamente possível sua adequação ao processo em epigrafo já que em seu § 3º a normativa dispõe:

> *§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Foi observado também, a existência prévia de recursos orçamentários, com requisito necessário à instauração do convite, ressai com clareza solar da Lei Federal nº 8.966/93, a existência da dotação orçamentária é condição *sine qua non* para instalação de procedimento licitatório, tanto para obras e serviços, quanto para compra de bens.

A empresa **A NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n° 40.919.818//0001-19** foi a empresa vencedora pela ofertado menor preço global com valor de **R$-165.193,30 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS, CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS)** valor da demanda do objeto da licitação. Assim, considerando o Princípio da Economicidade das contratações e atendidas todas às condições de habilitação e processuais do referido processo.

RECOMENDAÇÃO: assinaturas em todas as páginas do processo como também numeração dos atos e devidas publicações.

Encaminhe-se os autos para a Prefeita Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer é pela regularidade e conformidade do processo.

Colares/PA, 20 de Outubro de 2022.

WILZA MENDES DA SILVA

Assinado de forma digital por WILZA MENDES DA SILVA
Dados: 2022.10.20 13:53:59 -03'00'

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021